

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2026**

(Retificação e Ratificação das deliberações tomadas na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de setembro de 2026)

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 25 de setembro de 2026, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos de seu Estatuto Social.

Ordem do Dia: I. Deliberar sobre a retificação e ratificação das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de setembro de 2026, às 10:00 horas ("**RCA**"), cuja ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**"), sob o número 14218098, em 22 de setembro de 2026; e **II. Deliberar** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia com relação aos assuntos objeto da presente ordem do dia, bem como todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia com relação aos assuntos objeto da ordem do dia das deliberações tomadas na ata da RCA.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "k" e "l" do Estatuto Social:

(i) Aprovar a retificação e ratificação das deliberações tomadas na RCA, para **aprovar** a retificação do item (i) das deliberações tomadas na RCA, de forma a alterar o valor o valor nominal total dos Direitos Creditórios Imobiliários, o qual será de R\$ 199.469.614,62 (cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e catorze reais e sessenta e dois centavos) na Data Base da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), bem como, a retificação do Anexo I, descrito nessa deliberação, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I da presente ata. Diante de tal retificação, os termos da deliberação (i) passarão a vigorar da seguinte forma:

*"**Aprovar** a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no **Anexo I** à presente ata ("**Sociedades**" e, em conjunto com a Companhia, as "**Cedentes**") de determinadas CCI (conforme definido abaixo) representativas de direitos creditórios imobiliários de sua respectiva titularidade, nos*

termos previstos no "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças" ("**Contrato de Cessão**"), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, e a Securitizadora (conforme abaixo definido), na qualidade de cessionária, no valor nominal total de R\$ 199.469.614,62 (cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e catorze reais e sessenta e dois centavos) na Data Base da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Direitos Creditórios Imobiliários**"), os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários, da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 132, na categoria "S1", e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("**Operação de Securitização**" ou "**Securitização**", "**CRI**" e "**Securitizadora**", respectivamente);";

(ii) **Aprovar** a retificação do item (ii), subitens (a) e (b) das deliberações tomadas na RCA, de forma a alterar a quantidade de CRIs ofertadas e o Valor Global dos CRI, os quais serão de 170.000 (cento e setenta mil) CRI e R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais). Diante de tal retificação, os termos da deliberação (ii) passarão a vigorar da seguinte forma:

"(ii) **Aprovar** a realização de Operação de Securitização por meio de emissão pela Securitizadora, dos CRI da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Securitizadora, em série única, sob rito de registro automático, mediante distribuição pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados" ("**Termo de Securitização**" e "**Oferta**", respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Agente Fiduciário**"), com as seguintes características:

a) Quantidade de CRI: Serão emitidos 170.000 (cento e setenta mil) CRI;

b) Valor Global dos CRI: O valor total da Emissão corresponderá a R\$ **170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais)**;

c) Valor Nominal Unitário dos CRI: Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização ("**Data de Emissão**");

d) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador**") com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;

e) Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento dos CRI será de 1.123 (mil, cento e vinte e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Securitização ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI;

f) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Companhia Província de Securitização", a ser celebrado entre a Companhia, o **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46 ("**Coordenador Líder**") e a Securitizadora, com a interveniência e anuência das demais Sociedades ("**Contrato de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores (a ser definido no Termo de Securitização) acessados pelas Instituições Participantes da Oferta (a ser definido no Termo de Securitização), sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores, dentre os Investidores;

g) Distribuição parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente

os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados devem ser integralmente restituídos aos Investidores;

h) Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário por investidores qualificados e integralizados pelo Preço de Integralização (a ser definido no Termo de Securitização), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3;

i) Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento: (i) dos custos e despesas à vista (flat) necessários e devidamente comprovados para a realização da Cessão de Créditos e da Oferta conforme descritas no Contrato de Cessão; (ii) do montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva; (iii) do montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas; e (iv) à MRV, por si e por conta e ordem das Sociedades, do Preço da Cessão já descontado das despesas previstas no item "i", da constituição do Fundo de Reserva no item "ii" e da constituição do Fundo de Despesas no item "iii", conforme previsto no Contrato de Cessão;

j) Destinação de Recursos pelas Cedentes: Os recursos recebidos pelas Cedentes em virtude do pagamento do Preço da Cessão pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seus respectivos objetos sociais;

k) Garantias dos CRI e dos Direitos Creditórios Imobiliários: Os CRI não contam com nenhum tipo de garantia. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários que as CCI representam, decorrentes de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma (a ser definido no Contrato de Cessão) contarão, no futuro, dentro dos Prazos Máximos para a Constituição de Alienação Fiduciária, a serem previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, com garantia de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma (a ser definido no Contrato de Cessão);

l) Garantia Flutuante: Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado (a ser definido no Contrato de Cessão), não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas;

m) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice;

n) Juros Remuneratórios: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, fará jus a juros remuneratórios equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI (a ser definido no Termo de Securitização), expressas na forma percentual ao ano, acrescida de sobretaxa

de **2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)** ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data da Primeira Integralização dos CRI ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), conforme fórmula prevista no Termo de Securitização ("**Remuneração dos CRI**");

o) Amortização Programada: Os CRI serão amortizados conforme cronograma a ser estipulado no Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos a ser prevista e definida no Termo de Securitização. As parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI serão calculadas de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização;

p) Opção de Compra: Na ocorrência das hipóteses de **(i)** substituição da MRV, na qualidade de Servicer na administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários, excetuados os casos em que a MRV, intencionalmente, der causa a tal substituição; ou **(ii)** qualquer alteração das características dos CRI descritas no Termo de Securitização, após a primeira integralização dos CRI e sem o prévio e expresso consentimento da MRV para alteração das características dos CRI; a MRV poderá adquirir a totalidade das CCI representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários, a seu exclusivo critério, por conta e ordem das Sociedades e conforme mandato outorgado no Contrato de Cessão pelas Sociedades, mediante o pagamento do Preço de Exercício, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data em que (a) o Servicer for substituído na administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários; ou (b) a MRV tomar conhecimento das alterações de que trata o item "ii" acima ("**Opção de Compra**");

q) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: A Securitizadora deverá, após o Período de Carência (a ser definido no Termo de Securitização), promover a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, no limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (a ser definido no Termo de Securitização), observada a Cascata de Pagamentos e o que será disposto no Termo de Securitização, nas hipóteses a serem previstas no Termo de Securitização ("**Amortização Extraordinária Compulsória Parcial**");

r) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado compulsório total dos CRI nas seguintes hipóteses: **(i)** a qualquer momento, a partir do mês em que o somatório dos recursos apurados na Conta do Patrimônio Separado (a ser definido no Termo de Securitização), incluindo os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, sejam suficientes para quitar o saldo devedor dos, inclusive os custos inerentes a tal; **(ii)** caso seja exercida a Opção de Compra; **(iii)** nos casos em que tal Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário CRI ou do Valor Nominal

Unitário Atualizado CRI, conforme o caso; ou **(iv)** na hipótese de Recompra Compulsória Total (a ser definido no Termo de Securitização) das CCI (**"Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI"**);

s) Lastro dos CRI: Os CRI serão lastreados em cédulas de crédito imobiliário integrais, a serem emitidas pelas Cedentes, sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, a serem convoladas em com garantia real, representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários ("**CCI**"), por meio da celebração do "Instrumento Particular Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída", a ser celebrado pelas Cedentes, e seus eventuais aditamentos. As CCI serão cedidas à Securitizadora e objeto de custódia pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("**Escritura de Emissão de CCI**" e "**Instituição Custodiante**", respectivamente).

t) Fundo de Despesas: A Securitizadora, mediante retenção do pagamento do Preço da Cessão do montante do Valor do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), constituirá na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas para fazer frente às **(i)** Despesas do Patrimônio Separado; e **(ii)** despesas de administração e cobrança das parcelas dos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma devidas ao Servicer ("**Fundo de Despesas**");

u) Fundo de Reserva: A Securitizadora, mediante retenção do Preço da Cessão (conforme definido no Termo de Securitização) do montante relativo ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), constituirá na Conta do Patrimônio Separado, fundo de reserva para **(i)** fazer frente às Obrigações (conforme definidas no Termo de Securitização); **(ii)** honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração e de amortização ordinária dos CRI que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; **(iii)** o pagamento das Despesas caso o Fundo de Despesas seja insuficiente; e/ou **(iv)** promover a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial ou o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI, observada, a Cascata de Pagamentos. Adicionalmente, os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para o resgate integral dos CRI no mês em que o somatório dos recursos apurados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, forem suficientes para realizar o resgate integral dos CRI, inclusive os custos inerentes a tal; e

v) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização. "

(iii) Ratificam todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia com relação aos assuntos objeto da presente ordem do dia, bem como todos os atos já praticados

pelos diretores da Companhia com relação aos assuntos objeto da ordem do dia das deliberações tomadas na ata da RCA;

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2026.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Antonio Kandir; Betania Tanure de Barros; José Carlos Wollenweber Filho; Leonardo Guimarães Correa; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Nicola Calicchio Neto e Rubens Menin Teixeira de Souza.**

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Fernanda de Mattos Paixão
Secretária da Mesa

Anexo I - Lista de Cedentes

Cedente (Razão Social)	CNPJ/MF	Percentual em relação à totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários
MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.115.717/0001-26	42,66%
MRV XCV INCORPORAÇÕES LTDA.	40.183.025/0001-92	19,95%
MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.	31.749.522/0001-14	18,40%
MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	34.692.778/0001-20	8,67%
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A	08.343.492/0001-20	6,68%
ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA	36.837.702/0001-71	2,87%
CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA.	12.088.919/0001-68	0,51%
MRV XC INCORPORAÇÕES LTDA.	37.563.880/0001-14	0,26%

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF no. 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Publicly-Held Company

**MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS MEETING
HELD ON SEPTEMBER 25, 2026**

(Rectification and Ratification of the resolutions adopted at the Board of Directors Meeting held on September 15, 2026)

The Meeting of the Board of Directors of **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Company**"), convened with the attendance of all its undersigned members, regardless of formal call notice, chaired by Mr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** and with Ms. **Fernanda de Mattos Paixão** serving as secretary, was held at 10:00 a.m. on September 25, 2026, by digital means, pursuant to Article 23 and its paragraphs of its Bylaws.

Agenda: I. To deliberate on the rectification and ratification of the resolutions adopted at the Meeting of the Board of Directors held on September 15, 2026, at 10:00 a.m. ("RCA"), the minutes of which were duly registered with the Commercial Registry of the State of Minas Gerais ("JUCEMG") under No. 14218098 on September 22, 2026; and **II. To deliberate** on the ratification of all acts already performed by the Company's executive officers in connection with the matters set forth in this agenda, as well as all acts already performed by the Company's executive officers in connection with the matters set forth in the agenda of the resolutions adopted in the minutes of the RCA.

In accordance with the **Agenda**, the following resolutions were unanimously adopted and approved, pursuant to Article 24, items "k" and "l" of the Bylaws:

(i) To approve the rectification and ratification of the resolutions adopted at the RCA, to **approve** the rectification of item (i) of the resolutions adopted at the RCA, in order to amend the aggregate nominal amount of the Real Estate Credit Rights, which shall be R\$ 199,469,614.62 (one hundred and ninety-nine million, four hundred and sixty-nine thousand, six hundred and fourteen Brazilian Reals and sixty-two centavos) as of the Assignment Base Date (as defined in the Assignment Agreement), as well as the rectification of Annex I described in said resolution, which shall enter into force as set forth in Annex I to these minutes. In light of such rectification, the terms of resolution (i) shall become effective with the following wording:

*"To approve the assignment by the Company and certain companies controlled by it, as identified in **Annex I** hereto ("**Companies**" and, jointly with the Company, the "**Assignors**"), of certain CCIs (as defined below) representing real estate credit*

rights owned by them, under the terms set forth in the "Private Instrument of Assignment of Real Estate Credit Rights and Other Covenants" ("**Assignment Agreement**"), to be entered into between the Assignors, as assignors, and the Securitization Company (as defined below), as assignee, in the total nominal amount of R\$ 199,469,614.62 (one hundred and ninety-nine million, four hundred and sixty-nine thousand, six hundred and fourteen Brazilian Reais and sixty-two centavos) as of the Assignment Base Date (as defined in the Assignment Agreement) ("**Real Estate Credit Rights**"), which shall constitute the underlying assets of the issuance of real estate receivables certificates of the 194th (one hundred and ninety-fourth) issuance of Companhia Província de Securitização, a joint-stock company registered as a securitization company with the Brazilian Securities and Exchange Commission ("**CVM**") under No. 132, category "S1", and duly authorized to operate as a securitization company under CVM Resolution No. 60, dated December 23, 2021, as amended ("**CVM Resolution 60**"), headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, No. 550, 4th floor, Cidade Monções neighborhood, ZIP Code 04571-925, registered with the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance ("**CNPJ/MF**") under No. 04.200.649/0001-07 ("**Securitization Transaction**" or "**Securitization**", "**CRI**", and "**Securitization Company**", respectively);"

(ii) **To approve** the rectification of item (ii), subitems (a) and (b) of the resolutions adopted at the RCA, in order to amend the quantity of CRIs offered and the Global Amount of the CRIs, which shall be 170,000 (one hundred and seventy thousand) CRIs and R\$ 170,000,000.00 (one hundred and seventy million Brazilian Reais). In light of such rectification, the terms of resolution (ii) shall become effective with the following wording:

"(ii) **To approve** the execution of the Securitization Transaction through the issuance by the Securitization Company of the CRIs of the 194th (one hundred and ninety-fourth) issuance of the Securitization Company, in a single series, under the automatic registration procedure, by means of distribution by the Lead Coordinator (as defined below), to be carried out pursuant to CVM Resolution No. 160, dated July 13, 2022, as amended ("**CVM Resolution 160**"), under a firm commitment underwriting regime, in accordance with the terms and conditions established in the "Securitization Agreement of Real Estate Credit Rights, of the 194th (One Hundred and Ninety-Fourth) Issuance of Real Estate Receivables Certificates, in a Single Series, of Companhia Província de Securitização, Backed by Diversified Real Estate Credit Rights" ("**Securitization Agreement**" and "**Offering**", respectively), to be entered into between the Securitization Company and **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a financial institution with its principal office in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Gilberto Sabino, No. 215, 4th floor, Pinheiros, ZIP Code 05425-020, registered with CNPJ/MF under No. 22.610.500/0001-88, in its capacity as fiduciary agent appointed pursuant to Law No. 14,430, dated August 3, 2022, as amended, and CVM Resolution No. 17, dated February 9, 2021, as amended ("**Fiduciary Agent**"), with the following characteristics:

- a) Quantity of CRIs: 170,000 (one hundred and seventy thousand) CRIs will be issued;
- b) Global Amount of the CRIs: The total amount of the Issuance will correspond to R\$ **170,000,000.00 (one hundred and seventy million Brazilian Reais)**;
- c) Unit Par Value of the CRIs: The CRIs shall have a unit par value of R\$ 1,000.00 (one thousand Brazilian Reais) ("**Unit Par Value**"), as of the issuance date of the CRIs to be defined in the Securitization Agreement ("**Issuance Date**");
- d) Form and Proof of Ownership: The CRIs will be issued in registered and book-entry form. An extract of the custody position issued by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") in the name of the respective CRI holder will be recognized as proof of ownership while they are electronically held in custody at B3. Additionally, a statement issued by **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a financial institution with its principal office in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Gilberto Sabino, No. 215, 4th floor, Pinheiros neighborhood, ZIP Code 05425-020, registered with the CNPJ/MF under No. 22.610.500/0001-88 ("**Bookkeeper**"), based on information provided by B3, will be admitted as proof of ownership if the CRIs are electronically deposited in custody at B3, as applicable;
- e) Term and Maturity Date: The term of the CRIs shall be 1,123 (one thousand, one hundred and twenty-three) calendar days from the Issuance Date, thus maturing on the date to be set forth in the Securitization Agreement ("**Maturity Date**"), except in the events of Total Compulsory Early Redemption of the CRIs;
- f) Distribution Plan: The Offering will be conducted pursuant to the distribution plan prepared in accordance with Article 49 of CVM Resolution 160 and provided for in the "Coordination, Structuring, and Public Distribution Agreement, Under a Firm Placement Guarantee Regime, of Real Estate Receivables Certificates, in a Single Series, of the 194th (One Hundred and Ninety-Fourth) Issuance of Companhia Província de Securitização", to be entered into between the Company, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a financial institution with its principal office in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Avenida Barbacena, No. 1,219, 21st floor, Santo Agostinho, ZIP Code 30190-131, registered with the CNPJ/MF under No. 18.945.670/0001-46 ("**Lead Coordinator**"), and the Securitization Company, with the intervening consent of the other Companies ("**Distribution Agreement**"), without any limitation regarding the number of Investors (to be defined in the Securitization Agreement) contacted by the

Participating Institutions of the Offering (to be defined in the Securitization Agreement), and the CRIs may be subscribed by any number of Investors among the Investors;

g) *Partial Distribution:* *Partial distribution of the CRIs shall not be permitted under the Offering. In the event that the CRIs are not fully distributed, the amounts, assets, or rights given in consideration for the offered CRIs must be fully refunded to the Investors;*

h) *Subscription and Payment of the CRIs:* *The CRIs will be subscribed in the primary market by qualified investors and paid up at the Subscription Price (to be defined in the Securitization Agreement), which will be paid in cash in local currency, upon subscription, observing the procedures established by B3;*

i) *Allocation of Proceeds by the Securitization Company:* *The proceeds obtained from the payment of the CRIs will be used exclusively by the Issuer for the payment of: (i) the flat costs and expenses necessary and duly proven for the completion of the Credit Assignment and the Offering, as described in the Assignment Agreement; (ii) the amount equivalent to the Initial Amount of the Reserve Fund; (iii) the amount equivalent to the Amount of the Expense Fund; and (iv) to MRV, on its own behalf and on behalf and for the account of the Companies, the Assignment Price, net of the expenses provided for in item "i", the funding of the Reserve Fund in item "ii", and the funding of the Expense Fund in item "iii", as provided for in the Assignment Agreement;*

j) *Use of Proceeds by the Assignors:* *The proceeds received by the Assignors from the payment of the Assignment Price by the Issuer will be exclusively allocated to the development of their activities as set forth in their respective corporate purposes;*

k) *Guarantees of the CRIs and Real Estate Credit Rights:* *The CRIs do not benefit from any type of collateral or personal guarantee. Notwithstanding, the Real Estate Credit Rights represented by the CCIs, arising from each Autonomous Unit Purchase and Sale Commitment Agreement (to be defined in the Assignment Agreement), will, in the future, within the Maximum Deadlines for the Constitution of the Fiduciary Transfer, to be set forth in the Assignment Agreement and the Securitization Agreement, be secured by a Fiduciary Transfer of the Autonomous Unit (to be defined in the Assignment Agreement);*

l) *Floating Guarantee:* *The CRIs will not have a floating guarantee from the Securitization Company, which is why any asset or right forming part of its general assets that does not comprise the Segregated Assets (to be defined in the Assignment Agreement) will not be used to satisfy the obligations undertaken;*

m) Monetary Restatement: The Unit Par Value or the balance of the Unit Par Value of the CRIs will not be subject to monetary restatement or indexed to any inflation index;

n) Remuneration Interest: The Unit Par Value or the balance of the Unit Par Value of the CRIs, as applicable, shall accrue interest corresponding to 100% (one hundred percent) of the DI Rate (to be defined in the Securitization Agreement), expressed as an annual percentage, plus a spread of **2.50% (two and fifty hundredths percent)** per annum, based on a 252 (two hundred and fifty-two) Business Day year, calculated on an exponential and cumulative pro rata temporis basis, for elapsed business days, from the First Payment Date of the CRIs or from the CRI Remuneration Payment Date immediately preceding (inclusive), as applicable, until the calculation date (exclusive), in accordance with the formula set forth in the Securitization Agreement ("**CRI Remuneration**");

o) Scheduled Amortization: The CRIs will be amortized according to a schedule to be stipulated in the Securitization Agreement, subject to the Waterfall of Payments to be provided for and defined in the Securitization Agreement. The amortization installments of the outstanding balance of the Restated Unit Par Value of the CRIs will be calculated according to the formula to be set forth in the Securitization Agreement;

p) Call Option: Upon the occurrence of: **(i)** the replacement of MRV, in its capacity as Servicer in the administration and collection of the Real Estate Credit Rights, except in cases where MRV intentionally causes such replacement; or **(ii)** any modification to the characteristics of the CRIs described in the Securitization Agreement, after the first payment of the CRIs and without MRV's prior and express consent to amend such characteristics; MRV may acquire all of the CCIs representing the Real Estate Credit Rights, at its sole discretion, on behalf of and for the account of the Companies and pursuant to the power of attorney granted by the Companies in the Assignment Agreement, upon payment of the Exercise Price, within 180 (one hundred and eighty) calendar days from the date on which (a) the Servicer is replaced in the administration and collection of the Real Estate Credit Rights; or (b) MRV becomes aware of the amendments referred to in item "ii" above ("**Call Option**");

q) Partial Compulsory Extraordinary Amortization of the CRIs: The Securitization Company shall, following the Grace Period (to be defined in the Securitization Agreement), carry out the partial compulsory extraordinary amortization of the CRIs, up to the limit of 98% (ninety-eight percent) of the Unit Par Value of the CRIs or of the Restated Unit Par Value of the CRIs (to be defined in the Securitization Agreement), observing the Waterfall of Payments

and the provisions to be established in the Securitization Agreement, upon the events to be set forth in the Securitization Agreement ("**Partial Compulsory Extraordinary Amortization**");

r) Total Compulsory Early Redemption of the CRIs: The Securitization Company shall perform the total compulsory early redemption of the CRIs in the following events: **(i)** at any time, starting from the month in which the sum of the funds verified in the Segregated Assets Account (to be defined in the Securitization Agreement), including the funds of the Reserve Fund and the Expense Fund, is sufficient to discharge the outstanding balance of the CRIs, including related costs; **(ii)** in the event that the Call Option is exercised; **(iii)** in cases where such Partial Compulsory Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Par Value of the CRIs or of the Restated Unit Par Value of the CRIs, as applicable; or **(iv)** in the event of Total Compulsory Repurchase (to be defined in the Securitization Agreement) of the CCIs ("**Total Compulsory Early Redemption of the CRIs**");

s) Underlying Assets of the CRIs: The CRIs will be backed by whole real estate credit notes (cédulas de crédito imobiliário integrais), to be issued by the Assignors in book-entry form, without real estate in rem guarantee, to be converted into notes with in rem security, representing the Real Estate Credit Rights ("**CCI**"), by entering into the "Private Instrument of Issuance of Whole Real Estate Credit Notes, in Book-Entry Form and Other Covenants, with Real Estate In Rem Guarantee to be Constituted", to be executed by the Assignors, and any amendments thereto. The CCIs will be assigned to the Securitization Company and held in custody by **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, as qualified above ("**CCI Issuance Indenture**" and "**Custodian Institution**", respectively);

t) Expense Fund: The Securitization Company, by withholding from the payment of the Assignment Price the amount corresponding to the Expense Fund Amount (as defined in the Securitization Agreement), shall establish the Expense Fund in the Segregated Assets Account to meet: **(i)** the Expenses of the Segregated Assets; and **(ii)** the administration and collection expenses of the installments of the Autonomous Unit Purchase and Sale Commitment Agreements due to the Servicer ("**Expense Fund**");

u) Reserve Fund: The Securitization Company, by withholding from the Assignment Price (as defined in the Securitization Agreement) the amount relating to the Initial Amount of the Reserve Fund (as defined in the Securitization Agreement), shall establish a reserve fund in the Segregated Assets Account to: **(i)** meet the Obligations (as defined in the Securitization Agreement); **(ii)** honor the payment of the CRI Remuneration installments and regular CRI amortization installments that may not have been settled on their

respective payment dates through the regular cash flow of the Real Estate Credit Rights; (iii) pay Expenses in the event that the Expense Fund is insufficient; and/or (iv) carry out the Partial Compulsory Extraordinary Amortization or the Total Compulsory Early Redemption of the CRIs, observing the Waterfall of Payments. Additionally, the funds in the Reserve Fund will be used for the full redemption of the CRIs in the month in which the sum of the funds verified in the Segregated Assets Account, including the funds from the Reserve Fund and the Expense Fund, is sufficient to perform the full redemption of the CRIs, including related costs; and

v) Other Conditions: *All other conditions, terms, deadlines, and specific rules relating to the Offering will be detailed in the Securitization Agreement.*

(iii) To ratify all acts already performed by the Company's executive officers in connection with the matters set forth in this agenda, as well as all acts already performed by the Company's executive officers in connection with the matters set forth in the agenda of the resolutions adopted in the minutes of the RCA.

There being no further business to discuss, these minutes were drawn up, read aloud, found to be in order, and signed by those present.

Belo Horizonte, September 25, 2026.

Chair: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretary: **Fernanda de Mattos Paixão**. Members of the Board of Directors Present: **Antonio Kandir; Betania Tanure de Barros; José Carlos Wollenweber Filho; Leonardo Guimarães Correa; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Nicola Calicchio Neto and Rubens Menin Teixeira de Souza.**

It is hereby declared, for all legal intents and purposes, that a true and authentic copy has been recorded and signed by those present in the appropriate corporate book.

Certified as a true and correct copy of the original:

Fernanda de Mattos Paixão
Secretary of the Board

Annex I – List of Assignors

Assignor (Corporate Name)	CNPJ/MF	Percentage of the Aggregate Amount of the Real Estate Credit Rights
MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.115.717/0001-26	42.66%
MRV XCV INCORPORAÇÕES LTDA.	40.183.025/0001-92	19.95%
MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.	31.749.522/0001-14	18.40%
MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	34.692.778/0001-20	8.67%
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A	08.343.492/0001-20	6.68%
ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA	36.837.702/0001-71	2.87%
CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA.	12.088.919/0001-68	0.51%
MRV XC INCORPORAÇÕES LTDA.	37.563.880/0001-14	0.26%